

## **Câmara Municipal de Bonito**

### **LEI Nº 1.697 DE, 26 DE JUNHO DE 2023.**

*Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de controle populacional de cães e gatos no Município de Bonito/MS e dá outras providências.*

*(Autoria: Vereador Paulo Henrique Breda Santos)*

O **Presidente da Câmara Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 33, inciso V e art. 49, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Bonito/MS, composto pelas seguintes ações:

I - registro e identificação da população canina e felina do Município com seus respectivos proprietários e/ou responsáveis;

II - controle reprodutivo de cães e gatos;

III - educação da população para a posse responsável e convivência saudável com animais domésticos.

**Art. 2º** O órgão público responsável pela identificação permanente dos animais residentes no município e o registro de seus proprietários será definido por meio de decreto municipal.

§ 1º Considera-se registro, para os efeitos desta Lei, a anotação oficial dos dados referentes aos proprietários e seus animais.

§ 2º Considera-se identificação, para os efeitos desta Lei, a atribuição e implantação de um código individual permanente a cada animal.

**Art. 3º** O poder executivo poderá realizar programas para o registro e identificação permanente dos animais residentes no Município.

**Art. 4º** O poder executivo poderá firmar parcerias e convênios com estabelecimentos veterinários particulares credenciados, organizações governamentais e não governamentais (ONGs) para dinamizar a identificação dos animais e o registro dos proprietários, na forma da legislação vigente.

**Art. 5º** O controle reprodutivo de cães e gatos no município Bonito/MS será realizado por meio de esterilização cirúrgica dos animais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei e adotar as iniciativas legislativas dela decorrentes.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**André Luiz Ocampos Xavier**

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Ramão Souza Martins